



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI Nº 6025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO
"CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973)**

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Inclua-se novo parágrafo ao art. 509, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), na forma seguinte:

Art. 509 (...)

§ 4º O executado poderá comparecer para arguir vício na memória de cálculo, no prazo previsto no caput, caso em que, se comprovado o erro material, ficará dispensado do recolhimento da multa e será novamente intimado para recolher o valor remanescente em igual prazo, expurgado o excesso.

JUSTIFICATIVA

Seria conveniente disciplinar a possibilidade de autorizar o comparecimento do executado para que, antes do pagamento, aponte erro na memória de cálculo sem estar sujeito a multa de 10%, por meio de exceção de pré-executividade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**